

## A Legitimidade das Taxas

A cobrança de taxas é uma das formas mais eficientes e mais justas de financiar a produção de certos bens e serviços. Isto, desde que sejam taxas e não impostos disfarçados. O novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais é uma excelente contribuição para que as taxas sejam taxas e apenas taxas.

O essencial da nova legislação é a transparência que é exigida para a criação de taxas.

Exige-se agora, sob pena de nulidade, a justificação económico-financeira da taxa e um cálculo dos custos (directos e indirectos) e encargos para a autarquia. O objectivo é o de evitar a tentação dos municípios de criarem figuras a que chamam taxas e que são impostos, que têm normalmente como alvo as empresas com um qualquer contacto com o seu concelho. Estas figuras são normalmente criadas sem que haja um qualquer serviço oneroso para a autarquia, ou qualquer ocupação do domínio público municipal.

Nestes casos, o que fazem as empresas atingidas é proceder à repercussão desse imposto para os munícipes, muitas vezes com a conivência do Estado. E como tal montante aparece nas facturas dos consumidores pelo serviço prestado por estas, o imposto está devidamente camuflado.

A preferência dos municípios por estes tributos pode ser explicada pela ilusão fiscal: o munícipe não se apercebe da carga fiscal que vai suportar, nem relaciona aquele pagamento com o poder político local. Tornam-se o imposto predilecto dos autarcas.

Como a relação custo/nível da taxa pode ser difícil de escrutinar, e não estava obrigatoriamente patente, o objectivo do município podia estar oculto. Perante esta situação, o Tribunal Constitucional tem decidido a inconstitucionalidade de algumas taxas. Mas nem sempre.

A nova regra procedimental torna isto mais difícil e simplifica o controlo judicial, que é sempre o único garante de que os poderes tributários dos municípios não vão ser usados de forma desviante.

J.L. Saldanha Sanches

